



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2024**

“Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente, em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 47, § 7º da Lei Orgânica Municipal”.

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE JERICÓ**, Estado da Paraíba, O Vereador **Augusto Barbosa de Sousa Neto**, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 47, § 7º da Lei Orgânica Municipal e art. 20, inciso I, alínea “h” e Art. 145, Parágrafo Único, do Regimento Interno desta Casa de Leis,

**CONSIDERANDO** a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 022/2023, de autoria do Poder Legislativo;

**CONSIDERANDO** que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 29/11/2023;

**CONSIDERANDO** o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 47, § 7º da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** PROMULGAR a Lei nº 835/2024 oriunda do projeto de Lei nº 022/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

**Art. 2º.** Publique-se e registre-se.

Câmara de Vereadores de Jericó PB, 08 de março de 2024

Augusto Barbosa de Sousa Neto  
Presidente



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JERICÓ – PB  
(CASA ANTONIO ANDRADE DE FREITAS)

**LEI N° 841, DE 08 DE MARÇO DE 2024.**

"Dispõe sobre a obrigatoriedade de transporte escolar público gratuito para universitários e estudantes de cursos profissionalizantes intermunicipais e dá outras providências."

**O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES** lei:DE JERICÓ, Estado da Paraíba, O Vereador **Augusto Barbosa de Sousa Neto**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em lei, faz saber que fica Promulgada a seguinte

**Art. 1º** A presente lei regula o direito de todos os alunos regularmente matriculados em curso superior (3º grau) e de cursos profissionalizantes, devidamente autorizados pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura), ao transporte intermunicipal gratuito.

**Parágrafo Único** – Passa a ser obrigatório o transporte gratuito de alunos universitários, faculdades e/ou estudantes de cursos profissionalizantes da rede pública ou privada de Ensino.

**Art. 2º** O transporte escolar gratuito previsto nesta lei deve garantir ao aluno residente e domiciliado no município de Jericó-PB o transporte pelo trajeto Catolé do Rocha, Patos, Sousa e Cajazeiras, ida e a volta, devendo estabelecer-se um ponto comum onde ocorrerão embarque e desembarque dos usuários até a unidade de ensino superior ou profissionalizante onde estiver matriculado.

**Art. 3º** As despesas oriundas desta lei ocorrerão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jericó-PB em 08 de março de 2024.

Augusto Barbosa de Sousa Neto  
Presidente